



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## Projeto de Lei Ordinária

Garante o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público do município, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização

**Art. 1º-** Ficam garantidas às pessoas ostomizadas, as condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em rodoviárias, cinemas, teatros, igrejas, postos de saúde, hospitais, shopping centers, supermercados, bancos, locais destinados à realização de festas, eventos e shows, estádios de futebol e ginásios poliesportivos, prédios públicos dos poderes municipal, estadual e federal do município, além de outros espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades.

**Art. 2º-** Torna obrigatório a construção de sanitários adaptados às necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações públicas e privadas de uso coletivo e de grande porte.

**Art. 3º-** Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas, serão dotados de instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos dispostos a seguir:

### I - Instalações sanitárias:

A) Vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em parede, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, há cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;

B) Pia higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu tampo de pedra há cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora.

C) Lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;

D) Prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;

E) Espelho fixo na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para observação das condições gerais do ostomizado;

F) Suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com o uso do ostomizado.

### II - Acessórios

A) Lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e para higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



B) Suporte para papel toalha;

C) Saboneteira.

III - Ajustes arquitetônicos:

A) Portas com largura mínima de 80 cm;

B) Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Universal das Pessoas Ostomizadas, afixado em local visível na porta do sanitário adaptado, indicando que a instalação é adaptada para pessoas ostomizadas.

**Art. 4º-** O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, indicando as adaptações necessárias, bem como os prazos para sua implementação e fiscalização, sob pena de não concessão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento ou de outro instrumento legal equivalente.

**Art. 5º-** As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Pessoas ostomizadas, isto é, que sofreram intervenção cirúrgica para a construção de um estoma, apresentam necessidades específicas para o uso do vaso sanitário. Tendo em vista isso, torna-se fundamental que os sanitários públicos e de uso público localizados em hospitais, shoppings, cinemas, teatros, igrejas, rodoviárias, locais destinados a festas e eventos, estádios de futebol e ginásios poliesportivos, prédios públicos dos poderes municipal, estadual e federal, entre outros, sejam adaptados, de forma a permitir condições adequadas de acessibilidade e utilização por pessoas com ostomias, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004.

Assim estabelecido, destaca-se que a presente proposição visa garantir às pessoas ostomizadas condições adequadas de acessibilidade e utilização dos sanitários públicos, incluindo lavatórios, pias higiênicas, prateleiras, espelhos, suportes, lixeiras apropriadas, saboneteiras e demais acessórios necessários, bem como ajustes arquitetônicos que permitam o pleno exercício de suas atividades de forma digna e independente.

Cabe ressaltar que a construção de banheiros públicos adaptados para ostomizados está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Com referência à nota emitida da ABRASO (Associação Brasileira de Ostomizados), destaca-se a importância do modelo de “Banheiro Público Adaptado para Ostomizados”.

No que tange à compatibilidade da referida proposição, pode-se afirmar que a presente iniciativa está em conformidade com os direitos assegurados na Constituição Federal, que garante, em seus arts. 6º e 196, o direito à saúde e à assistência pública, bem como a proteção da dignidade da pessoa humana.

O primeiro tratado internacional de direitos humanos aprovado no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em 1º de agosto de 2008.

A Lei nº 10.098/2000, que disciplinou a necessidade de adequação de logradouros públicos, edifícios públicos e privados, etc., visando a sua acessibilidade às pessoas com deficiência, cuja regulamentação se deu pelo Decreto Lei nº 5.296/2004, que além de determinar a forma pela qual deve ser feita essa acessibilidade, definiu prazos diferenciados para sua efetivação, observando a natureza do bem a ser tornado acessível.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que este projeto de grande alcance social tramite nesta Casa de Leis, contando com sua aprovação.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de setembro de 2025.**

**Paulinho Kodak**  
**Presidente**  
**Gabinete do Vereador Paulinho Kodak**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003500390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em 30/09/2025 11:34

Checksum: **DBD5CD6ABA7A58E3942C20AB7CC6521DEECC9E46BD1807AA40E9DDBD824B7450**